



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.116, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominadas AMADORZÃO, modalidade municipal, ao calendário oficial de eventos do Município de Monte Negro e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominadas “AMADORZÃO”, modalidade Municipal, serão incorporados ao calendário oficial anual de eventos do Município de Monte Negro.

Parágrafo único. Fica proibida a inscrição de equipes profissionais.

Art. 2º- A agremiação de atividade desportiva descrita no caput do artigo 1º deverá comprovar:

- I - No mínimo 01 (um) ano de prática desportiva amadora;
- II – Residência fixa no município de Monte Negro.

Art. 3º - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Cultura e Esporte SETUR, deverá apresentar o calendário de futebol de campo e de outras áreas desportivas amadoras no primeiro mês de cada ano.

Parágrafo único - Os jogos do Amadorzão serão realizados a partir do mês de agosto de cada ano em comum acordo com os organizadores e responsáveis de cada equipe.

Art. 4º - A Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Cultura e Esporte SETUR -, através de sua Diretoria de Esporte indicará os locais onde serão realizados os jogos.

Art. 5º - O Executivo através da, Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Cultura e Esporte SETUR regulamentará a presente Lei.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte negro- RO, 19 de abril de 2021.

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,
em 19/04/2021 às 11:47:17, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 2

Código de Autenticidade: 19F2.EM04.M21R.1147.E17H

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



19F2.EM04.M21R.1147.E17H

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 19F2.EM04.M21R.1147.E17H